



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2017

Que entre si celebram, de um lado, o **Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais - SINDSEP-MG** – CNPJ: 23.848.492/0001-75 - com sede a Rua Curitiba, 689 - 12º andar - Belo Horizonte/MG e, de outro, **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia - 573 - 603 - Belo Horizonte - MG, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Curvelo/MG, Juiz de Fora/MG, Montes Claros/MG, Paracatu/MG, Teófilo Otoni/MG, Uberaba/MG e Varginha/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINDSEP-MG** serão corrigidos em 11,07% (onze vírgula zero sete por cento) sendo: índice concedido do INPC do período compreendido de 01 de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Adiantamento de Salários

O **SINDSEP-MG** concederá no 18º (décimo oitavo) dia do mês em curso, a todos os trabalhadores/as que solicitarem adiantamento de até 30% (trinta por cento) do salário.

§ **Único** - A concessão de que trata o caput acima está condicionada a existência de recursos, que terá prioridade sobre outras despesas. O pedido deverá ser feito até o 12º (décimo segundo) dia do mês em curso.

Cláusula Quinta - Pagamento dos Salários

O **SINDSEP-MG** se compromete a efetuar o pagamento dos seus trabalhadores/as no 1º dia útil após pagamento dos Servidores Públicos Federais, ou seja, após os primeiros recursos arrecadados no **SINDSEP-MG**, respeitando o prazo máximo estabelecido em Lei.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sexta - Pagamento de Diárias

O SINDSEP-MG pagará a todos os seus trabalhadores/as a diária integral, por ocasião de viagens e eventos realizados pelo SINDSEP-MG conforme norma administrativa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sétima - Adiantamento de 13º Salário

Será concedido aos trabalhadores/as, quando da concessão de férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, que será efetuado no mesmo prazo do pagamento de férias, salvo recusa do empregado por escrito.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Oitava - Gratificação de Gerência

Fica mantida a gratificação de gerência em valor percentual de 27% (vinte e sete por cento) sobre o salário de enquadramento do Nível III.

Cláusula Nona - Gratificação por Acumulo de Função

O trabalhador/a que no período de férias ou licença/afastamento de outro trabalhador/a acumular algumas atividades temporariamente receberá uma gratificação nos valores abaixo discriminados:

Período	Valor
Até 20 (vinte) dias	R\$ 222,14 (duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos)
Até 30 (Trinta) dias	R\$ 333,21 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Décima - Horas Extras

Fica expressamente vedada a realização de trabalhos extraordinários (além da jornada normal). No caso de atividade essencial ou de urgência, o trabalho extraordinário somente se dará se, e quando solicitado por escrito pela Administração e/ou Diretoria, via C.I. e serão remunerados com o percentual de 50% (cinquenta por cento) durante a semana e 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Entende-se por hora extra o que exceder os quinze primeiros minutos diários.

§ 2º - Os casos de compensação previstos neste acordo coletivo não serão considerados como hora extra.

Cláusula Décima Primeira - Contagem de Hora Extra

As horas-extras serão computadas semanalmente.

PRÊMIOS

Cláusula Décima Segunda - Abono

O SINDSEP-MG pagará um abono no valor de R\$ 444,28 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para os trabalhadores/as a ser pago em parcela única mês do aniversário do trabalhador/a ou no mês de dezembro do corrente ano.

§ Único - Este abono será proporcional aos meses trabalhado.



AJUDA DE CUSTO

Cláusula Décima Terceira - Deslocamento Noturno

O **SINDSEP-MG** reembolsará aos seus trabalhadores/as que encerrarem seu trabalho após as 20h, as despesas com táxi, utilizado para deslocamento até a residência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Alimentação

O **SINDSEP-MG** concederá gratuitamente a todos os seus trabalhadores/as Auxílio Alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º - O benefício que trata o caput acima será fornecido mensalmente, à razão de 22 (vinte e dois) ticket's por mês.

§ 2º - O benefício será devido inclusive no período de gozo de férias, licença maternidade/paternidade, Acidente de trabalho e licença por doença.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Transporte

O **SINDSEP-MG** fornecerá Vale Transporte aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da legislação pertinente, sendo que o desconto será equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base a partir do presente instrumento.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Sexta - Assistência Médica, Hospitalar

O **SINDSEP-MG** assegurará aos seus trabalhadores/as o direito ao Plano de Saúde, na forma do contrato firmado entre o **SINDSEP-MG** e **UNIMED**.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Sétima - Seguro de Vida

O **SINDSEP-MG** implantará um seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores do sindicato, no prazo de vigência deste acordo, tendo como conceito básico os parâmetros de seguridade privada, garantindo também seguro acidente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

Cláusula Décima Oitava - Aviso Prévio

Nos casos de Rescisão do Contrato de Trabalho, com dispensa de cumprimento do aviso prévio, o pagamento das rescisões será efetuado no prazo de cinco dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Cláusula Décima Nona - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)

O **SINDSEP-MG** mantém o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dividido em Níveis, Cargos e atribuições, bem como a tabela salarial, todos em anexo.

§ Único - Será criada uma comissão para discutir o Plano de Cargos e Salários com um prazo de 90 dias.



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima - Acesso a Pasta Funcional

Fica assegurado aos funcionários o acesso aos seus documentos.

Cláusula Vigésima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do **SINDSEP-MG** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade

O **SINDSEP-MG** assegurara a estabilidade a todos os seus trabalhadores pelo período compreendido entre 03 (três) meses posteriores às eleições para sucessão da Diretoria do **SINDSEP-MG** ressalvadas as hipóteses de faltas consideradas graves dentre as elencadas pela CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Vigésima Terceira - Folgas - Viagens e/ou Eventos

O **SINDSEP-MG** concederá folga a todos os trabalhadores/as que fizerem viagens a serviço e/ou atividades nos finais de semana as mesmas poderão ser acordadas entre o trabalhador/a e a administração do **SINDSEP-MG**.

Cláusula Vigésima Quarta - Carga Horária de Trabalho Semanalmente

Os trabalhadores de nível I, II, III e IV deverão realizar 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanalmente, os trabalhadores de nível V deverão realizar 30 horas de trabalho semanalmente, e os trabalhadores de nível VI deverão realizar 24 horas de trabalho semanalmente.

Cláusula Vigésima Quinta - Adequação de Carga Horária de Trabalho

O nível VI passou a trabalhar 24 horas semanal a partir de 01 de setembro de 2010. O nível V passou a trabalhar 05 horas diárias semanalmente a partir de 01 de setembro de 2010.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Sexta - Licença Maternidade

O **SINDSEP-MG** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Sétima - Recesso

O **SINDSEP-MG** manterá o recesso do final de ano com compensação e revezamento.

§ Único - a Diretoria poderá deliberar o recesso anterior ou posterior aos feriados sendo a compensação acordada entre as partes.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Vigésima Oitava - Uniformes

O **SINDSEP-MG** fornecerá gratuitamente uniformes de qualidade aos seus trabalhadores/as, de acordo com as necessidades e mediante solicitação.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Nona - Medicina do Trabalho

O **SINDSEP-MG** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, conforme legislação em vigor.

Cláusula Trigésima - Condição de Saúde e Trabalho

O **SINDSEP-MG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme legislação em vigor, a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos/as trabalhadores/as.

§ 1º - O **SINDSEP-MG** se compromete a resolver os possíveis problemas na vigência do presente instrumento.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

Cláusula Trigésima Primeira - Mapa de Risco

O **SINDSEP-MG** se compromete a elaborar o "**MAPA DE RISCO**", conforme legislação em vigor, bem como um levantamento das condições ergonômicas em suas dependências e ritmo de trabalho de seus/suas trabalhadores/as.

§ Único - Ao efetivar o levantamento estipulado no "caput", todas as condições ergonômicas incorretas deverão ser objeto de avaliação e correção, conforme legislação em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Segunda - Liberação Dirigente Sindical

O **SINDSEP-MG** concederá uma liberação mensal aos diretores do **SITSEMG**.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Mensalidade Sindical

O **SINDSEP-MG** descontará, como simples intermediário, mediante autorização assinada pelo funcionário, do salário-base de seus trabalhadores/as sócios do **SITSEMG**, os valores de suas mensalidades, fixadas em 1% (um por cento) e repassará ao **SITSEMG** através de boleto Bancária e ou depósito em conta corrente nº 500830-0, Caixa Econômica Federal, agência 0085, até o dia 10 de cada mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Quarta - Ultratividade das Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima Quinta - Divulgação do Contrato Coletivo

As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente **CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO** aos seus representados.

Belo Horizonte, 25 de março de 2016.

Rogéria Cássia dos Nascimento
Secretaria Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais Do Estado Minas Gerais.

Rafael Campos das Dores
Diretor
Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal
no Estado de Minas Gerais

Josias Peres de Macedo
Diretor

MR016883/2016